



**LEI N.º 654/2018**

Estado do Ceará  
Câmara Municipal de Forquilha  
Prot. N.º 3520  
Fls. N.º 120  
Data: 22 / 03 / 2018  
Amanda Poinda  
Funcionário

PUBLICADO EM FLANELÓGRAFO EM 16/03/18  
CONFORME §1º, ART. 83 DA LEI 023/1990 (LEI  
ORGÂNICA DO MUNICÍPIO)  
FORQUILHA 16/03/18

SECRETÁRIO DE ADMINISTRAÇÃO E PLANEJAMENTO

**Dispõe sobre o reajuste anual para os Profissionais da Educação Básica que recebem o Piso Salarial e dá outras providências.**

**Art. 1º** Esta Lei concede reajuste anual para os Profissionais da Educação Básica que recebem o Piso Salarial, de acordo com o estabelecido no art. 145, da Lei Municipal 650/2018 c/c o artigo 9º e anexo II da Lei 360 de 21 de setembro de 2009.

**Art. 2º** O piso salarial profissional municipal para os profissionais do magistério público e pedagogos da educação básica será de R\$ 2.455,35 (dois mil, quatrocentos e cinquenta e cinco reais e trinta e cinco centavos), para a jornada de trabalho de 40 horas e de R\$ 1.227,67 (mil, cento e quarenta e nove reais e quarenta centavos), para a jornada de trabalho de 20 horas.

**Parágrafo primeiro** – O piso salarial a que se refere o *caput* do artigo 2º destina-se aos profissionais enquadrados como Professor e pedagogo de Ensino Fundamental (PEB I) – Classe I, estando estabelecido no Anexo I desta Lei que substituirá o Anexo II da Lei nº. 360/09.

**Parágrafo segundo** – Os profissionais enquadrados nas demais categorias/cargos e classes dispostos no art. 16 e anexos I e II da Lei Municipal nº. 360/09, aplica-se a proporcionalidade estabelecida no Anexo I desta Lei que substituirá o Anexo II da Lei nº. 360/09.

**Art. 3º** O valor do piso estabelecido no artigo segundo desta Lei e a proporcionalidade fixada no parágrafo segundo passarão a vigorar a partir de 02 de janeiro de 2018.

**Art. 4º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, produzindo efeitos a partir de 02 de janeiro de 2018, revogadas as disposições em contrário, em especial o art. 10 e anexos II e III da Lei Municipal nº. 360/09.

PAÇO MUNICIPAL DEP. CESÁRIO BARRETO LIMA, 33º aniversário de  
Emancipação Político – Administrativa, em 16 de março de 2018.

  
**GERLÁSIO MARTINS DE LOIOLA**  
Prefeito Municipal



ANEXO I

TABELA DE VENCIMENTO DO GRUPO DO MAGISTÉRIO DA EDUCAÇÃO BÁSICA E  
PEDAGOGOS

NÍVEL	CLASSES							
	I		II		III		IV	
	20h	40h	20h	40h	20h	40h	20h	40h
PEB I – Magistério	1.227,67	2.455,35	1.264,51	2.529,01	1.302,44	2.604,88	1.341,51	2.683,00
PEB II – Sup. em Pedagogia e Área espec. do conhecimento	1.411,82	2.823,64	1.454,18	2.908,36	1.497,81	2.995,61	1.542,74	3.085,48
PEB III – Sup. + Especialização na área de educação	1.623,59	3.247,19	1.672,31	3.344,62	1.722,48	3.444,95	1.774,15	3.548,30
PEB IV - Sup. em área espec. + mestrado na área de educação	1.867,13	3.734,27	1.923,15	3.846,31	1.980,85	3.961,70	2.040,27	4.080,55
PEB V - Sup. em área específica + doutorado na área de educação	2.147,20	4.294,41	2.211,63	4.423,26	2.277,98	4.555,95	2.346,32	4.692,63